



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 140/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PROVEDORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM VELOCIDADE 12 MBPS FULL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONEXÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1155, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 08.930.086/0001-63, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **RODRIGO BORGHI DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7.634.153-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 007.775.549-92, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 043/2013 (PMRC), homologado em 25 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Mundial de Computadores (Internet), com velocidade 12 MBPS Full, para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, conforme a Edital de Pregão Presencial nº 043/2013 (PMRC), e seu anexo.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni	Vlr tot
------	---------	-------	-------	---------	---------

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



				(R\$)	(R\$)
01	Contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Mundial de Computadores (Internet), com velocidade 12 MBPS Full, para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro por um período de 12 (doze) meses.	Srv	12	4.800,00	57.600,00

Características Técnicas dos Serviços	
Forma de Acesso	Link direto; 24 horas por dia; Livre de qualquer tipo de proxy, inclusive proxy transparente; Sem restrições a qualquer tipo de tráfego ou qualquer tipo de porta IP
Velocidade de Acesso	Diversas – Taxa de disponibilidade mínima de 99% Velocidade 12 Megabits com 100% de garantia de velocidade
Forma de Ligação	Link ligado à interface síncrona de roteador
Conexão do Roteador	Conector Tipo V35/
Roteador	Com Instalação de Roteador
Garantia de banda mínima	100%
Outras características	<ul style="list-style-type: none">- O equipamento deverá suportar modulação QPSK, 16QAM e 64QAM, e modulação BPSK em função da taxa de transmissão;- O receptor deverá possuir sensibilidade adaptativa, variando no mínimo entre -88 dbm e -59dbm, conforme a modulação selecionada;- Suporte a VLAN baseado no IEEE 802.1q;- O sistema Ponto-a-Ponto deve implementar priorização de tráfego baseada em IEEE 802.1p;- Os equipamentos de RF que compõem o sistema Ponto-a-Ponto deverão apresentar Certificado de Homologação expedido pela ANATEL;- O equipamento deverá possuir controle para limitação de multicast e broadcast embutido ou utilizando-se de equipamento externo (equipamento este que deverá fazer parte da solução);- O equipamento deverá possuir configuração/ limitação de modulação multicast específica;- Modulação BPSK, QSPK, 16 QAM, 64QAM;- Opção de Modulação Adaptativa;- Deverá permitir ampliação da taxa de dados (velocidade em Mbps) sem a necessidade de troca do equipamento ou mudanças físicas, possibilitando que a ampliação seja realizada de forma presencial ou remota através de licença de ampliação.

Características Gerais da Prestação dos Serviços	
Disponibilidade dos Serviços	A empresa fornecedora do serviço deverá prover o circuito de acesso, através de meio físico metálico ou ótico, diretamente no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem qualquer custo adicional.
Das Garantias	A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços de internet, deverão ser garantidos pela empresa fornecedora, a qual terá como tolerância à deficiência ou ausência do serviço, o período de 8 (oito) horas consecutivas, contados a partir da notificação feita pela Contratante. Deverá ter autorização da Anatel para exploração de serviços multimídia, e ter backbone próprio de Internet.
Da Fiscalização	A empresa fornecedora dos serviços deverá possibilitar o acompanhamento técnico por parte de profissionais credenciados da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, visando a garantia na qualidade da prestação dos serviços.
Do Prazo de Duração dos Serviços	Os serviços deverão ser prestados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que em comum acordo entre as partes, e em conformidade com o previsto no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 043/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital supramencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frente de entrega.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão divididos entre as Secretarias solicitantes, sendo **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** pagos pelo Fundo Municipal de Saúde e **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pagos pelas demais Secretarias solicitantes.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias consecutivos, subsequentes à prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O serviço será entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de Julho de 2013 à 22 de Julho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 043/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro em parcelas mensais, consecutivas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, subsequentes à prestação dos serviços, contados da apresentação da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Secretaria de Educação R\$ 14.752,00

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	012	3390399700	1516	0103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Despesas de teleprocessamento
0401	12	361	012	2	012	3390399700	1517	0104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Despesas de teleprocessamento

Secretaria de Agricultura R\$ 14.752,00

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	014	2	031	3390399700	1521	0000	Recursos ordinários - Livres	Despesas de teleprocessamento
0601	20	122	014	2	031	3390399700	1522	0504	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Despesas de teleprocessamento

Secretaria de Obras e Urbanismo R\$ 14.752,00

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	015	2	050	3390399700	1523	0000	Recursos ordinários - Livres	Despesas de teleprocessamento
0701	15	451	015	2	050	3390399700	1524	0504	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Despesas de teleprocessamento

Secretaria de Administração R\$ 14.752,00

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0901	04	122	019	2	060	3390399700	0978	000	Recursos ordinários - Livres	Despesas de teleprocessamento
0901	04	122	019	2	060	3390399700	0952	0504	Royalties e outras compensações financeiras	Despesas de teleprocessamento

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços de Internet, deverão ser garantidos pela *CONTRATADA*, a qual terá como tolerância à deficiência ou ausência do serviço, o período de 8 (oito) horas consecutivas, contados a partir da notificação feita pela *CONTRATANTE*.

Parágrafo Único: A *CONTRATADA* deverá ter autorização da Anatel para exploração de serviços multimídia, e ter backbone próprio de Internet.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento)



do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Feliph Augusto Salvalaggio Demeu, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.910.246-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 049.997.909-55, Chefe do Setor de Recursos Computacionais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 043/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

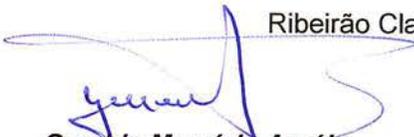


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

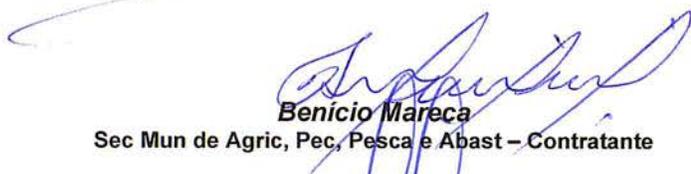


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Julho de 2013.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

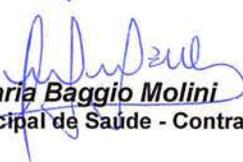

Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Benício Mareca
Sec Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

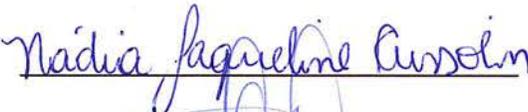

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Feliph Augusto Salvalaggio Demeu
Gestor do contrato


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Rodrigo Borghi da Silva
Rodrigo Borghi da Silva & Cia Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo V LRF, art. 53, inciso III R\$ 100

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez. 2012 (A)	Em 30 Abr. 2013 (B)	Em 30 Jun 2013 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	50.106,21	49.703,54	48.898,20
DEDUÇÕES (II)	850.743,92	1.733.292,89	2.742.814,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	852.706,30	1.733.669,91	2.746.505,86
Depósitos Financeiros	0,00	589,94	-1.184,21
(-) Restos a Pagar Procs. (Exercício Anterior)	-4.962,38	-2.507,15	-2.507,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-800.637,71	-1.683.589,35	-2.693.916,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III-IV-V)	-800.637,71	-1.683.589,35	-2.693.916,27

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No.º Bimestre (C + B)	Até 3º Bimestre (C + A)
VALOR	-1.013.326,92	-1.893.278,56

DISTRIBUIÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez. 2012 (A)	Em 30 Abr. 2013 (B)	Em 30 Jun 2013 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atual	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Depósitos Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREV. (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	-0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XD) = (IX-X)	0,00	0,00	0,00

FUNTE: Sistema Lotech Gestão Pública, Unidade Responsável: PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA, em 30/06/2013, às 15h:00min

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL ADALTO RUIZ
CONTADOR

LUÍZ CARLOS DE GRANDE
CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013 (PMRC)
RETIFICA-SE o valor do Extrato do Contrato nº 140/2013, o qual foi publicado às fls. 07, da Edição nº 1205 do Jornal Pérola do Norte, datado de 10 de Julho de 2013.
Onde se lê "VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)", leia-se "VALOR: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)", cujo teor correto do extrato corrigido é o seguinte:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ/MF: 08.930.086/0001-53.
OBJETO: A contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Municipal de Computadores (Intranet), com velocidade 12, MBPS Full, para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
PRazo: 30 (trinta) dias consecutivos, subsequentes à prestação dos serviços, contados da apresentação da Nota Fiscal, em 12 (doze) parcelas iguais.
VIGÊNCIA: 23 de Julho de 2013 a 22 de Julho de 2014.
ASSINATURA: 23 de Julho de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Dispensa nº 12/2013
CONTRATO Nº: 15/2013
OBJETO: contratação de empresa visando fornecer profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
CONTRATANTE: Município de Jacarezinho
CONTRATADA: HONORIO & SOUZA LTDA. ME
VALOR: R\$ 98.000,17 (noventa e oito mil e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2013.
REQUISITOS:
RIBR1-2301020201 23.05.2012 PR-000 Cdo. P&Socio 1297
RIBR1-2301020201 23.05.2012 PR-103 Cdo. P&Socio 1210
RIBR1-2301020201 23.05.2012 PR-104 Cdo. P&Socio 1291
RIBR1-2301020201 23.05.2012 PR-107 Cdo. P&Socio 1317
RIBR1-2301020201 23.05.2012 PR-108 Cdo. P&Socio 1345
RIBR1-2301020201 23.05.2012 PR-144 Cdo. P&Socio 1374
Jacarezinho, 23 de julho de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.032/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando aprovação no Concurso Público nº. 01/2011, considerando a existência de vagas no Quadro de Servidores Públicos Municipais.
DECRETA:
Art. 1º Ficam contratados, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e por tempo indeterminado, os seguintes servidores:
I - Guillermo Basni de Moura, CTPS nº. 017019 - Série 001545SP matrícula nº. 3712-0, Auxiliar Administrativo, Nível IV, designado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 21 de maio de 2013.
II - José Lázaro Gatzel, CTPS nº. 34709 - Série 00025PR, matrícula nº. 3718-4, Auxiliar Administrativo, Nível IV, designado para a Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 21 de maio de 2013.
III - Renata de Souza Lopes Botelho, CTPS nº. 16064 - Série 00149 SP matrícula nº. 5719-2, Auxiliar Administrativo, Nível IV, designado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar 21 de maio de 2013.
IV - Carolina Cavallari de Oliveira, CTPS nº. 04919 - Série 00275-SP, matrícula nº. 3723-0, Auxiliar Administrativo, Nível IV, designado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar 10 de junho de 2013.
V - João Paulo Costa, CTPS nº. 70248 - Série 201-SP, matrícula nº. 3724-0, Auxiliar Administrativo, Nível IV, designado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar 10 de junho de 2013.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de julho de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

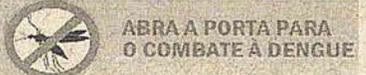
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.032/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as Memórias nº. 079/2013, bem como os requerimentos apresentados no Departamento de Recursos Humanos e de Movimento Humano pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 56º da CLT.
DECRETA:
Art. 1º A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e os seguintes servidores:
I - CAMILA KUSTER DE AZEVEDO, Matrícula nº. 3302-2, CTPS nº. 2709427 - Série 002-0PR, Auxiliar Administrativo, dispensando-o do cumprimento do Aviso Prévio.
Art. 2º Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 10 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de julho de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.032/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Memória nº. 117/2013 - DGRH.
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados, segundo o Anexo IV da Lei nº. 2.480/2011, na Câmara Municipal de Jacarezinho, em 2013, os servidores nomeados no Anexo deste Decreto.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de julho de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Matrícula	Nome do servidor	Identidade	Cargo	Nível	Classe
3302-2	Camila Kuster de Azevedo	1033/2013	Auxiliar Administrativo	IV	A
3302-2	Camila Kuster de Azevedo	1033/2013	Auxiliar Administrativo	IV	A

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4032/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Memória nº. 312/2013, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado do cargo em Comissão de Chefe de Setor de Limpeza Pública do Município dos Srs. Sílvio - GC4, Maria Helena Pereira Reis, a contar de 01 de julho de 2013.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de julho de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4032/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando Memória nº. 322/2013, entidade pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado para o Cargo em Comissão para função de Chefe de Setor de Documentação Escolar e Geo-Referencial, Símbolo - CC4, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Maria Helena Pereira Reis, a contar de 01 de julho de 2013.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de julho de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII R\$ 100

Receitas Fiscais	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	19.028.884,77	4.856.236,57	10.360.231,82	8.282.896,45
Receita Tributária	581.000,00	94.855,58	405.055,18	374.096,47
IPTU	173.000,00	12.299,46	128.914,76	129.608,14
ISS	63.000,00	26.599,26	67.921,47	151.027,80
ITBI	100.000,00	34.792,72	47.337,63	54.140,85
IRPF	40.000,00	13.052,09	28.140,52	16.662,90
Outras Receitas Tributárias	185.000,00	28.112,05	132.735,50	98.578,78
Recursos de Contribuição	20.000,00	2.923,87	27.996,03	27.254,02
Outras Contribuições	20.000,00	2.023,37	27.006,18	27.254,02
Recursos Patrimoniais Líquidos	1.500,00	0,00	0,00	0,00
Renda Patrimonial	94.999,00	18.550,34	37.796,04	59.326,45
(-) Aplicações Financeiras	92.500,00	18.550,34	37.796,04	59.326,45
Transferências Correntes	18.318,57,77	4.253.750,21	10.433.853,36	8.206.740,15
LPM	6.550.000,00	495.466,28	2.748.016,45	2.036.663,71
ICMS	2.720.000,00	436.065,00	1.251.415,18	1.123.059,06
Outras Transferências Correntes	9.038.074,77	3.309.198,13	6.399.427,65	4.845.068,81
Demais Receitas Correntes	107.510,00	7.882,27	36.093,78	37.093,43
Dividas Adm.	98.500,00	4.539,70	24.203,91	25.273,23
IRPJ	19.010,00	3.243,97	12.659,57	11.810,18
Operações de Crédito (III)	195.000,00	46,00,00	241.940,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguel de Imóveis (V)	195.000,00	46,00,00	241.940,00	0,00
Contribuição	195.000,00	46,00,00	241.940,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (II) = (I-II)	195.000,00	46.050,00	241.050,00	0,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (III) = (I-III)	19.223.884,77	4.902.876,52	11.191.381,82	8.282.896,45

Despesas Fiscais	Orç. Atualizada	DESPESAS LÍQUIDAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.239.147,34	1.865.083,17	5.091.130,61	5.195.605,25
Pessoal e Encargos Sociais	5.986.607,38	966.191,23	2.796.224,36	2.401.737,66
Juros e Encargos da Dívida (IX)	90.000,00	9.821,32	7.872,54	24.094,04
Outras Despesas Correntes	7.192.339,96	889.070,62	2.267.033,71	2.769.773,55
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	13.179.147,34	1.855.261,85	5.072.258,07	5.171.509,21
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.910.264,35	1.898.299,53	3.759.716,88	906.955,13
Investimentos	5.897.364,58	1.897.595,19	3.757.300,26	894.362,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capitalizável Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	13.000,00	805,34	2.416,62	66.592,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI-XIV)	5.897.364,58	1.897.595,19	3.757.300,26	894.362,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	600.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X+XV-XVI)	19.079.507,92	3.753.456,04	9.229.558,93	6.066.372,16

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE